



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° **DE 2014**
(Do Sr. João Arruda)

Requer informações ao Ministro da Pesca e Aquicultura acerca dos convênios relativos às obras de construção e instalação de unidade de beneficiamento e abatedouro de peixe, construção de fábrica de farinha e ração, na rodovia PR-272, Km 37, Parque Industrial no município de Pinhalão (PR), e construção do Frigorífico do Peixe, em Cornélio Procópio (PR), objeto dos convênios SIAFI 770707/2012 e SIAFI 577881/2006, respectivamente.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 226, II, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e ouvindo o Plenário desta Comissão, que sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro da Pesca e Aquicultura acerca dos convênios relativos às obras de construção e instalação de unidade de beneficiamento e abatedouro de peixe, construção de fábrica de farinha e ração, na rodovia PR-272, Km 37, Parque Industrial o município de Pinhalão (PR), e construção do Frigorífico do Peixe, no município de Cornélio Procópio (PR), objeto dos convênios SIAFI 770707/2012 e SIAFI 577881/2006, respectivamente, conforme a seguir discriminado:

- a) Se foi apresentado ao Ministério estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira dos frigoríficos em Pinhalão (PR) e Cornélio Procópio (PR), objeto dos convênios SIAFI 770707/2012 e SIAFI 577881/2006, respectivamente. Se afirmativo, encaminhar cópias dos documentos a esta Comissão;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC**

- b) Também em relação aos citados convênios, se foi apresentado ao Ministério estudo ou modelagem jurídica para gestão dos empreendimentos industriais após sua implantação tendo em vista que não se trata de atividade típica a ser desempenhada pelas prefeituras. Se afirmativo, encaminhar cópias dos documentos a esta Comissão;
- c) Informar se o processo licitatório relativo à construção da unidade de beneficiamento, abatedouro de peixe, e fábrica de farinha e ração no município de Pinhalão (PR) foi anulado em atendimento aos pareceres da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos termos dos Pareceres Jurídicos 75/12 e 34/12, e também da Comissão Permanente de Licitação, em Parecer de 25/10/2012, conforme consignado no Parecer Técnico nº 005/2013/SFPA-PR/MPA, de 8/4/2013, elaborado pelo fiscal do convênio.

Para melhor entendimento da matéria, anexamos a este requerimento o Relatório de Visita Técnica ao Abatedouro de Peixe e Fábrica de Farinha e Ração no Município de Pinhalão e Frigorífico do Peixe em Cornélio Procópio, ambos no Estado do Paraná, de 10 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento aos Requerimentos nºs 592/2014 e 626/2014, de autoria do Deputado João Arruda, aprovados nas Reuniões da CFFC de 12/3 e 9/4/2014, foi realizada visita técnica às obras de construção e instalação de unidade de beneficiamento e abatedouro de peixe, construção de fábrica de farinha e ração, no Município de Pinhalão (PR), e também nas obras do Frigorífico do Peixe, no município de Cornélio Procópio (PR), objeto dos convênios SIAFI 770707/2012 e SIAFI 577881/2006, respectivamente.

Durante a visita foram detectados alguns indícios de irregularidades, nos termos do Relatório de 10/6/2014, elaborado pelo Deputado João Arruda, no que diz respeito à:

- a) **ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** - Não foi identificado nos documentos constantes do SICONV estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira do frigorífico, da fábrica de farinha e de ração. Observa-se que esse documento é imprescindível para



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

que se identifique e avalie os principais pontos fortes e fracos do projeto, tais como disponibilidade de matérias-primas, custos, legislação ambiental, sobretudo em razão da intensa utilização de recursos hídricos, potencial do mercado consumidor, concorrência, fluxo de caixa, rentabilidade, entre outros fatores cruciais para análise do êxito do empreendimento;

- b) Tal estudo também daria consistência às informações constantes da proposta à vista da informação nela consignada de que a demanda por pescados do frigorífico será atendida por 300 tanques escavados já existentes e por outros 500 a serem construídos por cada um dos 34 municípios, ou seja, 17.000 tanques;
- c) **GESTÃO DO FRIGORÍFICO APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS** - Não consta que tenha sido elaborado estudo que indique a forma ou modelo jurídico pela qual se dará a gestão e a operação do complexo industrial após a conclusão das obras (Concessão, Parceria Público Privada (PPP) etc.);
- d) Tal aspecto assume especial relevância diante da informação de que o prazo para início de operação está previsto para outubro de 2014, de forma parcial, e fevereiro de 2015, plenamente;
- e) Como se sabe, o art. 173 da CF estabelece que a exploração de atividade econômica pelo Estado somente é permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definido em lei.
- f) Neste caso, considerando que a exploração de atividade industrial não é típica da administração pública é de se esperar que o complexo ora em construção venha a ser operado pela iniciativa privada (associação, cooperativa ou outra entidade). Portanto, urge a definição de modelagem jurídica que viabilize tal transferência, inclusive no que diz respeito aos aspectos fiscais envolvidos, tendo em vista que dela poderão resultar compromisso financeiro para o município, como é o caso das PPP.
- g) Esclareça-se que esses estudos se prestam a identificar o potencial de geração de receitas e lucros dos projetos, a subsidiar análises sobre



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC**

eventuais parcerias com o setor privado, além de criar as condições para que os lucros gerados efetivamente beneficiem a comunidade local e não venham a ser apropriados por agentes privados;

Sala das sessões, de _____ de 2014.

Deputado JOÃO ARRUDA - PMDB-PR



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC**

**RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA AO ABATEDOURO DE
PEIXE E FÁBRICA DE FARINHA E RAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
PINHALÃO E FRIGORÍFICO DO PEIXE EM CORNÉLIO
PROCÓPIO, AMBOS NO ESTADO DO PARANÁ**

DEPUTADO JOÃO ARRUDA

Brasília (DF), 10 de junho de 2014



1 RELATÓRIO

1.1 Introdução

1. Em cumprimento aos Requerimentos nºs 592/2014 e 626/2014, de autoria do Deputado João Arruda, aprovados nas Reuniões da CFFC de 12/3 e 9/4/2014, respectivamente, foi realizada visita técnica às obras de construção e instalação de unidade de beneficiamento e abatedouro de peixe, construção de fábrica de farinha e ração, na rodovia PR-272, Km 37, Parque Industrial do município de Pinhalão (PR), e na construção do Frigorífico do Peixe, em Cornélio Procópio (PR), com o objetivo de verificar o andamento dessas obras executadas com o apoio de recursos federais, no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura.
2. A visita ocorreu nos dias 15 e 16/5/2014, e a comitiva contou com os seguintes integrantes:
 - a) Deputado João Arruda, PMDB-PR;
 - b) Jorge Francisco da Silva Júnior, Diretor do Departamento de Infraestrutura e Logística, do Ministério da Pesca e Aquicultura;
 - c) Jackson Luiz da Cruz Pinelli, Coordenador Geral de Aquicultura Continental em Estabelecimentos Rurais, do Ministério da Pesca e Aquicultura;
 - d) Leinaldo Queiroz, Chefe da Assessoria Parlamentar e Federativa;
 - e) Marco Antonio Igarashi, Técnico da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná, do Ministério da Pesca e Aquicultura;
 - f) Emerson Paranhos Santos, Técnico/legislativo, da Secretaria da CFFC; e
 - g) Romiro Ribeiro, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.
3. No local das obras juntaram-se à Comitiva os Srs. Jorge Tawaraya e Paulo Nagel, Auditores do TCU no Estado do Paraná.
4. A Comitiva deslocou-se de avião entre Brasília e Londrina (PR) e, por carro, nos trechos entre essa cidade e Pinhalão (PR) e Cornélio Procópio (PR), distantes 175 Km e 65 Km, respectivamente, daquela cidade.



1.2 ABATEDOURO DE PEIXE, CONSTRUÇÃO DE FÁBRICA DE FARINHA E DE FÁBRICA DE RAÇÃO, EM PINHALÃO (PR)

5. No local, foi possível verificar que se encontram em execução as obras civis do frigorífico e das fábricas de farinha e ração além da finalização da terraplenagem e das obras de drenagem. Alguns equipamentos já se encontram no local (geradores), cobertos por plástico preto. Segundo o Prefeito Municipal, Sr. CLAUDINEI BENETTI, a unidade industrial deve começar a operar parcialmente em outubro de 2014 e, em fevereiro de 2015, operação total.
6. A proposta cadastrada no SICONV, sob o nº 025218/2012, registra que o projeto irá beneficiar os 26 municípios da Amunorpi (Associação dos Municípios do Norte Pioneiro) e também os 8 municípios da AMUNOP (Associação dos municípios do Norte do Paraná, atendendo a mais de 50.000 famílias de pequenos produtores.
7. Ainda segundo a proposta, a região conta com 2.050 produtores cadastrados e expectativa em curto prazo de mais de 4.500; 300 tanques escavados e demanda para construção de outros 1.500 tanques. O projeto prevê abate de 30 toneladas/dia inicial e final chegando até 120 toneladas/dia (posteriormente o abate inicial foi reduzido para 20 t/dia)¹.
8. O SICONV registra os seguintes dados financeiros, segundo pesquisa realizada em 15/5/2014:
 - a) Número do convênio SIAFI: 770707/2012
 - b) Concedente: Ministério da Pesca e Aquicultura
 - c) Conveniente: Pinhalão Prefeitura Municipal
 - d) Situação: em execução
 - e) Valor do Convênio: R\$ 12.936.155,24;
 - f) Valor liberado: R\$ 6.152.085,59;
 - g) Publicação: 5/7/2012;
 - h) Fim da Vigência: 31/12/2015;

¹ Nota Técnica Nº 030/2013- Coinf/Dilog/Seif/MPA, de 18/7/2013 (SICONV)



- i) Valor da contrapartida: R\$ 264.003,17
9. Denúncias endereçadas ao Gabinete do Autor dos Requerimentos questionaram a escolha do município de Pinhalão para a realização do empreendimento em face do vulto dos investimentos, do porte do município e da reduzida disponibilidade hídrica no local associada a alta porosidade do solo, fatos que não recomendariam a sua execução, pelo menos nos moldes em que apresentada a proposta.
10. De fato, em relação ao porte, o município de Pinhalão, cuja população foi estimada pelo IBGE, em 2013, em 6.409² habitantes, possuía receita orçamentária total de R\$ 13,7 milhões, em 2012, segundo relatório resumido de execução orçamentária publicado pelo município e disponível na base de dados do SISTN, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF³, ou seja, o montante do investimento (R\$ 13,2 milhões) era quase igual à receita anual municipal (R\$ 13,7 milhões), em 2012, ano da apresentação do pleito ao Ministério.
11. Além disso, o exame de documentos constantes do SICONV revelaram outros aspectos que, pela relevância, foram objeto de discussão na reunião havida entre os integrantes da Comitativa e o Prefeito municipal, vereadores, representantes de entidades da sociedade civil organizada, da imprensa e outras autoridades locais, conforme adiante exposto.
12. **ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** - Não foi identificado nos documentos constantes do SICONV estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira do frigorífico, da fábrica de farinha e de ração. Observa-se que esse documento é imprescindível para que se identifique e avalie os principais pontos fortes e fracos do projeto, tais como disponibilidade de matérias-primas, custos, legislação ambiental a ser observada, sobretudo em razão da intensa utilização de recursos hídricos, potencial do mercado consumidor, concorrência, fluxo de caixa, rentabilidade, entre outros fatores cruciais para a análise das possibilidades de êxito do empreendimento.

² Disponível em:

<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=411920&search=parana|pinhalao|infograficos:-informacoes-completas>. Acesso em 19/5/2014

³ Disponível em:

https://www.contaspublicas.caixa.gov.br/sistncon_internet/consultaDeclaracoes.do?acao=imprimir&numeroDeclaracao=429817. Acesso em 19/5/2014



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

13. Tal estudo também daria consistência às informações constantes da proposta à vista da informação nela consignada de que a demanda por pescados do frigorífico será atendida por 300 tanques escavados já existentes e por outros 500 a serem construídos por cada um dos 34 municípios, ou seja, 17.000 tanques, mas sem qualquer menção à localização ou disponibilidade financeira para realização desses investimentos.
14. Perguntado a respeito da disponibilidade de matéria prima (pescado), os representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura informaram que, ao examinar a proposta, aquele Órgão analisou a capacidade já existente na região de influência do empreendimento e que esta seria suficiente para iniciar as atividades do frigorífico.
15. **GESTÃO DO FRIGORÍFICO APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS** - Não consta que tenha sido elaborado estudo que indique a forma ou modelo jurídico pela qual se dará a gestão e a operação do complexo industrial após a conclusão das obras (diretamente pela prefeitura, concessão, Parceria Público Privada (PPP) etc.).
16. Tal aspecto assume especial relevância diante da informação de que o prazo para início de operação está previsto para outubro de 2014, de forma parcial, e fevereiro de 2015, plenamente, ou seja, dentro de aproximadamente seis meses.
17. Como se sabe, o art. 173 da CF estabelece que a exploração de atividade econômica pelo Estado somente é permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definido em lei.
18. Neste caso, considerando que a exploração de atividade industrial não é típica da administração pública é de se esperar que o complexo ora em construção venha a ser operado pela iniciativa privada (associação, cooperativa ou outra entidade). Portanto, urge a definição de modelagem jurídica que viabilize tal transferência, inclusive no que diz respeito aos aspectos fiscais envolvidos, tendo em vista que dela poderão resultar compromisso financeiro para o município, como é o caso das PPP.
19. Sobre o assunto, o Sr. Prefeito informou que está examinando as possibilidades e que a intenção é trazer para operar o empreendimento entidade com experiência e capacidade financeira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

20. Do exposto, resta claro que a decisão de transferir recursos públicos federais para a implantação de projetos que explorem atividade econômica, geradores, portanto, de receitas, despesas, lucros ou prejuízos, deve ser antecedida de prévia análise das condições em que se dará a gestão de tal projeto, diante do risco de retardamentos ou mesmo inoperância da unidade após sua conclusão em razão da ausência dessas definições, por vezes complexas, o que resultaria na frustração dos objetivos pretendidos com a descentralização do crédito.
21. Além disso, a modelagem jurídica para operação do projeto contribuirá não só para a preservação do patrimônio público mas também para que receitas e lucros gerados efetivamente beneficiem a comunidade local e não sejam apropriados por poucos agentes privados.
22. **NULIDADE DA LICITAÇÃO** – Consta do SICONV o Parecer Técnico nº 005/2013/SFPA-PR/MPA, de 8/4/2013, por meio do qual o Fiscal do Convênio, Sr. Hudson Galvani da Silva Amarilla – Mat. 1460146, do Ministério da Pesca e Aquicultura, consignou que a Assessoria Jurídica da Prefeitura, por meio dos Pareceres Jurídicos 75/12 e 34/12, e também a Comissão Permanente de Licitação, em Parecer de 25/10/2012, recomendaram a anulação do processo licitatório relativo à construção do empreendimento. As causas para a anulação seriam, segundo os pareceres jurídicos, as seguintes, resumidamente:
- a) afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal; último ano de mandato do prefeito; indisponibilidade recursos financeiros ou documento hábil que comprovasse o futuro repasse de recursos;
 - b) não houve divulgação do edital em jornal de grande circulação, dado o vulto do empreendimento;
 - c) alteração do valor da obra sem restabelecer o prazo de publicação do edital;
 - d) declaração verbal da empresa perdedora da licitação de que *“os requisitos pleiteados em edital estavam indicando preferência no certame”*;
23. Indagado a respeito do assunto, o Sr. Prefeito de Pinhalão (PR) informou à Comitiva que “adotou os procedimentos para anulação da concorrência”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

24. Considerando, entretanto, que o citado Parecer Técnico nº 005/2013/SFPA-PR/MPA cuidava, à época, da liberação da 2ª parcela do Convênio tem-se que, em princípio, tratava-se do mesmo processo licitatório, ou seja, não houve anulação do certame conforme recomendado pelos órgãos técnicos.
25. Se isto de fato ocorreu, trata-se de ocorrência de natureza grave por ofender os princípios a que estão sujeitas as licitações públicas, entre os quais a legalidade, isonomia entre os participantes, impessoalidade, moralidade, entre outros, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, razão pela qual entendemos que o Ministério da Pesca e Aquicultura deva ser ouvido a respeito da ocorrência.
26. **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA** – O art. 4º, § 2º, da Portaria Interministerial Nº 507, de 24/11/2011, estabelece que os critérios a serem observados pelos órgãos e entidades da administração federal para a realização de transferências voluntárias deverão considerar, *“entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente.”*
27. No presente caso, verifica-se que a DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA datada de 21/5/2012, assinada pelo Sr. Prefeito Claudinei Benetti, está expressa nos seguintes termos: *“(...) DECLARO para os devidos fins que o Município de Pinhalão possui **relativa capacidade técnica e gerencial** com relação aos objetos ora solicitados, na Proposta cadastrada no SICONV sob o n.º 025218/2012, para Instalação de uma unidade de beneficiamento abatedouro de peixe, e fábrica de farinha e ração.”* (grifei)
28. A expressão *“relativa capacidade técnica e gerencial”* torna incerta a possibilidade de execução do empreendimento pelo conveniente, lança dúvidas sobre o alcance dos objetivos pretendidos pelo projeto e não atende ao disposto no art. 4º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507/2011 que é peremptório quanto à aferição desse quesito.

1.3 FRIGORÍFICO DO PEIXE, EM CORNÉLIO PROCÓPIO (PR)

29. A Comitativa visitou o local de construção do frigorífico onde se reuniu com autoridades locais, vereadores, representantes da sociedade civil organizada e com o gerente e responsável pela execução das obras, Sr. Jefferson Osipi.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

30. Posteriormente o grupo dirigiu-se à sede da prefeitura para visita de cortesia ao Prefeito, Sr. Frederico Carlos de Carvalho Alves, onde foram recebidos pelo Chefe de Gabinete, Sr. Reginaldo Rodrigues, tendo em vista que aquele se encontrava em audiência fora da Prefeitura.
31. O repasse federal foi realizado por meio do Convênio nº 50/2006 (SIAFI 577881), firmado entre a extinta Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, da Presidência da República, e a Associação de Piscicultores em Tanques-Rede do Paraná – APTPR, no valor de R\$ R\$ 638.825,00, sendo R\$ 538.825,00 recursos federais e R\$ 100.000,00 de contrapartida.
32. O início de vigência do convênio ocorreu em 21/12/2006 (DOU 27/12/2006) e a vigência, fixada pelo 8º Termo Aditivo, expirou em 24/10/2010, segundo consulta ao SIAFI realizada em 20/5/2014. Na data da consulta, a situação do convênio, naquele sistema, era de “*adimplente*”.
33. Segundo foi esclarecido aos integrantes da Comitativa, as obras de construção do frigorífico iniciaram-se em 2006 com recursos do Estado do Paraná (Paranacidade), da Prefeitura do município de Cornélio Procópio, que também cedeu o terreno em comodato à APTPR, por vinte anos, e do orçamento da União, estes destinados à compra de máquinas e equipamentos.
34. Nesse período, diversas ocorrências de ordem financeira e técnica, como atrasos nas liberações dos recursos, reformulação do projeto e necessidade de adaptação das obras civis para instalação dos equipamentos adquiridos, impediram o cumprimento do cronograma físico-financeiro inicialmente previsto.
35. Segundo o responsável pela implantação da unidade, Sr. Jefferson Osipi, o novo prazo previsto para a entrada em operação do frigorífico é de quatro meses, sendo um mês destinado à conclusão dos serviços de adaptação das obras necessárias à instalação dos equipamentos.
36. Perguntado sobre quem será o responsável pela gestão do frigorífico o Sr. Jefferson Osipi informou que o assunto está sendo analisado mas que ainda não existe consenso sobre a forma mais adequada para a solução do problema.
37. Assim como já registrado na Seção 1.2 deste Relatório relativamente ao abatedouro e fábrica de farinha e ração do município de Pinhalão, também neste caso observou-



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

se que a Administração Pública (federal, estadual e municipal) aparentemente destinou recursos para a implantação de empreendimento industrial sem a prévia elaboração dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira e sem estabelecer a modelagem jurídica relativa à gestão do empreendimento.

38. A ausência da elaboração tempestiva desses estudos pode retardar ou mesmo impedir a entrada em operação da unidade industrial dada a complexidade da matéria, o número de agentes envolvidos e o fato de tratar-se de atividade atípica àquelas usualmente exercidas pela prefeitura.
39. Portanto, as preocupações e conclusões consignadas na Seção 1.2 deste Relatório também são aplicáveis ao empreendimento sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio (PR).
40. Na verdade, a visita técnica ao empreendimento e os depoimentos dos agentes envolvidos deixaram-nos com sérias preocupações sobre a possibilidade de superação das dificuldades enfrentadas, pelo menos no curto prazo. Com isso, entendemos que cabe ao Ministério da Pesca e Aquicultura, juntamente com a prefeitura, adotar as providências cabíveis com vistas a superar os entraves que impedem a entrada em operação do frigorífico, fato que frustra não só os objetivos do convênio mas também as expectativas da população local.

1.4 CONCLUSÃO

41. Diante das constatações e indícios de irregularidades identificados no curso da visita técnica realizada aos frigoríficos em Pinhalão (PR) e Cornélio Procópio (PR), nos termos consignados ao longo deste Relatório, entendemos que a visita técnica autorizada por esta Comissão atendeu aos objetivos pretendidos de controle e fiscalização da boa e regular aplicação dos recursos públicos.
42. Como resultado da visita técnica, registramos que esta Relatoria apresentará, juntamente com este Relatório, para apreciação desta Comissão, **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO** ao Exmo. Sr. Ministro da Pesca e da Aquicultura para solicitar os seguintes esclarecimentos/documentos:
 - a) Se foi apresentado ao Ministério estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira dos frigoríficos em Pinhalão (PR) e Cornélio Procópio (PR), objeto dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

- convênios SIAFI 770707/2012 e SIAFI 577881/2006, respectivamente. Se afirmativo, encaminhar cópias dos documentos a esta Comissão;
- b) Também em relação aos citados convênios, se foi apresentado ao Ministério estudo ou modelagem jurídica para gestão dos empreendimentos industriais após sua implantação tendo em vista que não se trata de atividade típica a ser desempenhada pelas prefeituras. Esses estudos são imprescindíveis para que se identifique o potencial de geração de receitas e lucros do projeto e para assegurar que estes efetivamente beneficiem a comunidade local e não sejam apropriados por um ou por poucos agentes privados. Se afirmativo, encaminhar cópias dos documentos a esta Comissão; e
- c) Informar se o processo licitatório relativo à construção da unidade de beneficiamento, abatedouro de peixe, e fábrica de farinha e ração no município de Pinhalão (PR) foi anulado em atendimento aos pareceres da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos termos dos Pareceres Jurídicos 75/12 e 34/12, e também da Comissão Permanente de Licitação, em Parecer de 25/10/2012, conforme consignado no Parecer Técnico nº 005/2013/SFPA-PR/MPA, de 8/4/2013, elaborado pelo fiscal do convênio;
43. Após receber as informações do Ministério da Pesca e Aquicultura, este Relator examinará a possibilidade de apresentar INDICAÇÃO ao Poder Executivo para que este inclua nos regulamentos sobre transferência de recursos públicos federais para entidades públicas ou privadas destinados à implantação de projetos que explorem atividade econômica dispositivo que condicione a formalização dos convênios à prévia apresentação de ambos os estudos acima referidos.
44. Cópia deste Relatório deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União tendo em vista que a visita foi acompanhada por servidores daquela Corte de Contas sediados no estados do Paraná (SECEX/PR).

É o Relatório.

Brasília (DF), 10 de junho de 2014

DEPUTADO JOÃO ARRUDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC